



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.508, de 21 de julho de 2003.

"Dispõe sobre o pagamento de ABONO DE GESTÃO aos profissionais do Magistério Municipal de Ensino Fundamental."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o pagamento de um ABONO DE GESTÃO aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público Municipal, que poderá ser semestral ou anual.

Artigo 2º - Os recursos para pagamento do ABONO DE GESTÃO serão assegurados através dos 60% (sessenta por cento) do valor transferido para a Prefeitura Municipal na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sempre que, após o pagamento do último mês de cada semestre do ano, houver saldo de recursos eventualmente não utilizados.

Artigo 3º - Terão direito ao ABONO DE GESTÃO, todos os profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Público Municipal, que tenham exercido suas atividades como docentes ou como profissionais da educação durante o ano, independentemente de quantos dias letivos tenham trabalhado.

Artigo 4º - Não serão considerados como faltas, os dias em que o profissional esteve de Licença Médica, Licença Gestante, Licença Amamentação, Licença Paternidade, Luto, Gálgia, Sábados, Domingos e Feriados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.508/03 – fls. 02.

Artigo 5º - Não terá direito ao ABONO DE GESTÃO, o profissional que:

- I** – for demitido por justa causa;
- II** – estiver designado para exercer atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino
- III** – for aposentado/inativo.

§ 1º - A justa causa será apurada de acordo com o regime jurídico de trabalho do profissional.

Artigo 6º - O acompanhamento e o controle social sobre o pagamento do ABONO DE GESTÃO aos profissionais do Magistério, será exercido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 2387/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos ao exercício de 2002.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO-MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO